



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 519/2004.

Dispõe sobre orientação aos Juizes Eleitorais quanto à realização do ato de comício nas campanhas eleitorais e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos IX, XLIV, XLV e LI do Regimento Interno do TRE/MT e,

Considerando a aprovação da proposição externada na sessão plenária ordinária do dia 26/07/04, devidamente registrada na Ata de nº 7.059;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e orientar os magistrados eleitorais quanto aos atos de realização de comícios nas campanhas eleitorais;

Considerando as disposições legais contidas no artigo 144, § 5º, da Constituição Federal, artigo 245 do Código Eleitoral e artigo 39 da Lei nº 9.504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos, partidos políticos ou coligações promotoras de atos de propaganda mediante comício, deverão fazer a devida comunicação à autoridade policial local com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que seja garantido, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local indicado no mesmo dia e horário.

§ 1º. Entende-se por autoridade policial, a que se refere o *caput* deste artigo, o Delegado da Polícia Federal local ou, onde não houver, o respectivo Delegado da Polícia Civil.

§ 2º. Caso haja mais de uma Delegacia de Polícia Civil no município, a comunicação deverá ser dirigida à Delegacia Distrital que abranja a circunscrição do local do evento indicado.

§ 3º. A autoridade policial, após recebimento da comunicação, deverá informar ao Juízo Eleitoral a relação dos locais destinados à realização dos eventos indicados, bem como deverá comunicar o fato à polícia militar, para fins de que esta adote as providências necessárias quanto à garantia da realização do comício e ao

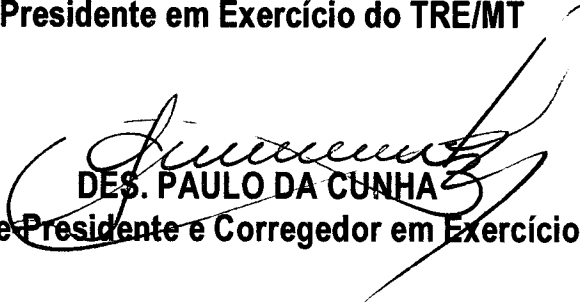
Art. 2º. Aos Juizes Eleitorais compete o julgamento das eventuais reclamações sobre a localização dos comícios, bem como a adoção de providências acerca da distribuição eqüitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e quatro.



DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente em Exercício do TRE/MT



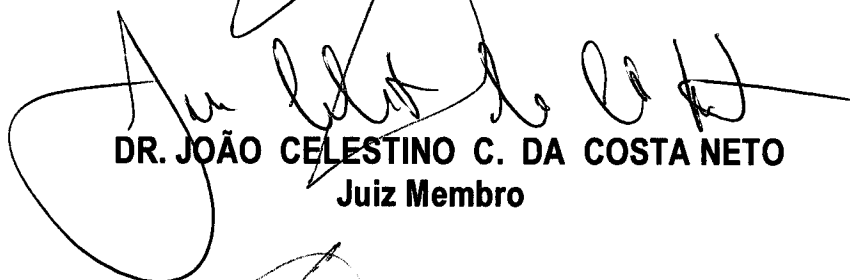
DES. PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente e Corregedor em Exercício



DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Juiz Membro



DR. JURACY PERSIANI
Juiz Membro



DR. JOÃO CELESTINO C. DA COSTA NETO
Juiz Membro



DR. LÉLIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Membro



DR. MILTON ALVES DAMACENO
Juiz Membro



DR. BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA